



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

Lei n.º 1703 de 18 de maio de 2011.

“Autoriza a contratação temporária, de excepcional interesse público, de servidores municipais”.

João Natalício Siqueira da Silva, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, nos termos do art. 194, inciso III, da Lei n.º 1.329, de 27/12/2005, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Formigueiro, a contratação de excepcional interesse público de, 02 (dois) Técnicos de Enfermagem, carga horária 40 horas semanais, salário equivalente ao Padrão 06, referencial do referido cargo,

§ 1º O contrato terá vigência de até 6 meses a contar da data da assinatura.

§ 2º O termo do contrato, deverão conter dispositivo expresso que permita a rescisão por iniciativa e interesse de quaisquer das partes a qualquer tempo da sua vigência.

Art. 2º Os contratos referidos no art. 1.º, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados as vantagens estabelecidas no artigo 197 do RJS.

Parágrafo Único – As justificativas anexas farão parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica constante no orçamento de 2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSIST SOCIAL

0703 10 301 0008 2043 Manutenção da S M de Saúde - ASPS

3.1.90.04.00.000 Contratação por Tempo Determinado

0704 10 302 0008 2044 Manutenção do Hospital Municipal - ASPS

3.1.90.04.00.000 Contratação por Tempo Determinado

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Formigueiro, 18 de maio de 2011.

João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Luiz Vilson Guazina da Costa
Secretário da Administração

JUSTIFICATIVA

Pela presente, fica justificada a contratação autorizada pelo art. 1º da referida Lei, como segue:

Como não há habilitados em concurso, os contratos expiraram em 03/01/2011 e para substituir servidora em licença – maternidade, á necessidade de novas contratações temporárias, pois os serviços médicos-ambulatoriais no período de inverno que se aproxima aumentam significativamente sua demanda dos serviços ambulatoriais. A contratação será feita mediante processo seletivo simplificado, seguindo orientação do Tribunal de Contas do Estado.

Por estes relevantes motivos pede-se a esta Casa Legislativa a aprovação do referido Projeto de Lei.

Formigueiro, 18 de maio de 2011.

João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito Municipal